

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 742/2021

15 de julho de 2021

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2022



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 742, DE 15 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2022/2025, no que diz respeito ao exercício de 2022.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008 e posteriores alterações**, ambas do STN.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2022, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *“Concurso Público,*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades
Públicas e Privadas**

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento, emitida no exercício de 2022, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Seção X

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do
Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2022 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2022 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2022.

§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Físicas;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.
- III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 15 de julho de 2021.

João Pereira Da Silva Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO



METAS FÍSICAS

Programa: 0037 - Administração Geral

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno
visa elaborar relatorios da Controladoria do Município.

Ação.....: 2008 - Manutenção das ações da Controladoria do Município Descrição: Manutenção das ações da Controladoria do Município.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2009 - Capacitação de Servidores Descrição: Capacitação e Incentivo a servidores municipais para realização de atividades de controle interno.	Unidade de medida: Cursos Realizados	Quantidade 2022:	2
--	--------------------------------------	------------------	---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0037 - Administração Geral
Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

Ação.....: 2037 - Atualização cadastral de imóveis urbanos Descrição: Atualização cadastral de imóveis urbanos, incluindo vilas e distritos.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
---	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0037 - Administração Geral
Apoio ao desenvolvimento das ações volta administração do Município. .

Ação.....: 2017 - Gestão de Tecnologia da Informação - TI Descrição: Aprimoramento de qualidade na área de TI com suporte técnico de rede, interligando todas as secretarias.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0037 - Administração Geral

Comunitário.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída Quantidade 2022: 1

Ação.....: 1022 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades
Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão peixeboiense.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2036 - Promoção e atração de Eventos Esportivos
Descrição: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão Peixeboiense.

Unidade de medida: Evento(s) realizados Quantidade 2022: 5

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0008 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Adequação de áreas para execução de obras, viabilizando a valorização e o crescimento do município.

Ação.....: 1018 - Construção, Recuperação e ampliação de espaços urbanos e praças públicas
Descrição: Construção e revitalização de praças públicas para realização de atividades de desporto e lazer.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2022: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação

Infantil do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2022: 200

Ação.....: 2042 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos do EJA do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2022: 200

Ação.....: 2043 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Pre-Escola
Descrição: Fornecimento de Merenda escolar de qualidade aos alunos da rede de ensino Infantil - Pré-Escola do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2022: 205

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0000 - Serviços da Dívida Fundada Municipal
Sanear e reduzir a dívida municipal, perante a união e estado.

Ação.....: 2134 - Parcelamento IASEP
Descrição: Realização de parcelamento junto ao IASEP.

Unidade de medida: % Quantidade 2022: 25

Programa: 0003 - Construção e Revitalização de Quadras Escolares
Ampliação, Reforma e Revitalização de Quadras, visa o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

Ação.....: 1024 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas - FNDE
Descrição: Promover a prática de esportes nas escolas municipais.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída Quantidade 2022: 1

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

Ação.....: 1025 - Construção, Adequação e Ampliação de Esc olas Ensino Fundamental - FNDE
Descrição: Construção, Adequação e Ampliação de Escolas,

Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s) Quantidade 2022: 1

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1026 - Aparelhamento de escolas do Ensino Fundamental - FNDE
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1º ao 9º ano.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2022: 20

Programa: 0006 - Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica
Qualificação de Servidores da rede de educação básica.

Ação.....: 2044 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Descrição: Manutenção da Educação Básica do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2045 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação
Manter o funcionamento da SEMEC.

Ação.....: 2051 - Gestão e Qualificação de Pessoal
Descrição: Qualificação de Servidores da Educação.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Descrição: Manter o funcionamento da SEMEC.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Programa: 0408 - Apoio ao Transporte Escolar
Manter transporte escolar aos alunos da rede de educação básica do município.

Ação.....: 1027 - Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE
Descrição: Aquisição de Ônibus Escolares, destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino do município.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2046 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE

Descrição:	Atender aos alunos da rede de educação básica.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0002 - Merenda Escolar
Distribuição de Merenda Escolar de qualidade as alunos da rede pública de ensino.

Ação.....: 2047 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Médio			
Descrição:	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Médio.		
Unidade de medida:	Alunos Atendidos	Quantidade 2022:	415

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1029 - Aparelhamento de Escolas do Ensino Médio			
Descrição:	Aparelhamento de Escolas do Ensino Médio		
Unidade de medida:	Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2022:	10

Programa: 0408 - Apoio ao Transporte Escolar
Manter transporte escolar aos alunos da rede de educação básica do município.

Ação.....: 2048 - Convenio Transporte Escolar - SEDUC			
Descrição:	Atendimento dos Alunos do ensino médio.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0022 - Apoio as ações da Secretaria Municipal de Educação
Manter o funcionamento da SEMEC.

Ação.....: 2053 - Concessão de ajuda financeira a estudantes			
Descrição:	Concessão de ajuda financeira a estudantes universitário do município de Peixe-Boi, que estudam em municípios vizinhos.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0019 - Gestão de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
visa melhorar os serviços públicos de saúde.

Ação.....: 2133 - Construção da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição: Construção do prédio da secretaria municipal de saúde do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Prédio Construído Quantidade 2022: 1

Programa: 0020 - Gestão Administrativa da Saúde
Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.

Ação.....: 1038 - Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Instrumentos Clínicos, destinados ao atendimento da população.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2022: 1

Ação.....: 1039 - Aquisição de Veículos
Descrição: Aquisição de carro de passeio para atender as necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2054 - Enfrentamento da Emergência COVID19
Descrição: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas, necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2088 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição: Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2089 - Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos

Descrição:	Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0020 - Gestão Administrativa da Saúde
Promover Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização nos gastos públicos.

Ação.....: 2090 - Qualificação de Recursos Humanos			
Descrição:	Ações para valorização dos trabalhadores de saúde.		
Unidade de medida:	Servidores Capacitad	Quantidade 2022:	10

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0019 - Gestão de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
visa melhorar os serviços públicos de saúde.

Ação.....: 1033 - Construção/Ampliação de Unidades Básicas de Saúde			
Descrição:	Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.		
Unidade de medida:	Unidade de saúde	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 1034 - Aquisição de Equipamentos			
Descrição:	Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.		
Unidade de medida:	Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2022:	10

Ação.....: 2055 - Manutenção e Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS			
Descrição:	Reforma das Unidades Básicas da Saúde do Ananim, Coréia, Tauarizinho e Pedras.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	1

Programa: 0021 - Gestão da Atenção Básica
conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.

Ação.....: 2056 - Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF			
Descrição:	Prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão.		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2057 - Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS. Descrição: Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2058 - Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - ESB Descrição: Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - ESB.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2059 - Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE Descrição: Manutenção dos Serviços do Programa Saúde na Escola - PSE.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2060 - Manutenção dos Serviços do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF Descrição: Manutenção dos Serviços do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2061 - Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN Descrição: Manutenção dos Serviços da Vigilância Alimentar e Nutricional - VAN. 3	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2062 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Criança Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Criança.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2063 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Adolescente Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Adolescente.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2064 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Mulher Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde da Mulher.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2065 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Homem
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Homem.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2066 - Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Idoso
Descrição: Desenvolvimento das Atividades da Saúde do Idoso.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2067 - Realização e Controle de ações ao Tabagista
Descrição: Realização e Controle de ações ao Tabagista.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2068 - Manutenção do PAB
Descrição: Manutenção do PAB
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Programa: 0023 - Atenção à Média e Alta Complexidade
Visa a Manutenção dos serviços da Média e Alta Complexidade do Município.

Ação.....: 1035 - Aquisição de Ambulância
Descrição: Aquisição de Ambulância, para transporte de pacientes.
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2022: 1

Programa: 0025 - Gestão da Assistência Farmacêutica
Engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Ação.....: 2069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Descrição: Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS municipal.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2070 - Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Estratégico
Descrição: Manutenção da Assistência Farmacêutica com elenco de medicamentos Estratégico.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Unidade de medida: Servidores Capacitad	Quantidade 2022:	5
---	------------------	---

Ação.....: 2076 - Manutenção da Média e Alta Complexidade
Descrição: Manutenção da Média e Alta Complexidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0024 - Vigilância em Saúde
visa Promover ações na área de vigilância e ações de prevenção e controle.

Ação.....: 2077 - Promoção das Ações de Vigilância Sanitária
Descrição: Promover ações na área de vigilância sanitária e ações de prevenção e controle.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0024 - Vigilância em Saúde
visa Promover ações na área de vigilância e ações de prevenção e controle.

Ação.....: 2078 - Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica
Descrição: Promover ações na área de vigilância Epidemiológica e ações de prevenção e controle.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2079 - Promoção das Ações de Vigilância Ambiental
Descrição: Promover ações na área de vigilância Ambiental e ações de prevenção e controle.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2080 - Realização de Campanhas de Vacinação Humana.
Descrição: Promover ações de Imunização Humana e ações de prevenção e controle.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2081 - Promoção das Ações de Controle das DST/AIDS

Descrição:	Promover ações de prevenção e controle das DST/AIDS.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
<hr/>			
Ação.....: 2082 - Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses			
Descrição:	Manutenção e Controle dos Serviços da Zoonoses.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
<hr/>			
Ação.....: 2083 - Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
<hr/>			
Ação.....: 2084 - Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA			
Descrição:	Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
<hr/>			
Ação.....: 2085 - Realização de Campanha de Vacinação Antirrábica Animal			
Descrição:	Realização de Campanha de Vacinação Antirrábica Animal.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
<hr/>			
Ação.....: 2086 - Qualificação de Recursos Humanos (Educação Permanente)			
Descrição:	Qualificação de Recursos Humanos (Educação Permanente).		
	Unidade de medida: Servidores Capacitad	Quantidade 2022:	4

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0082 - Controle Social
Visa elaborar política de inclusão do município.

Ação.....: 2110 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Descrição:	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2111 - Capacitação Contínua para Serv. Equi. Tec. e Conse. Govern. e Não-Govern.	Descrição: Capacitação Contínua para Conselheiros Governamentais e Não Governamentais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2112 - Realização da Conferência Municipal de Assistência Social	Descrição: Realização da Conferência Municipal de Assistência Social		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2113 - Apoio a Comités Municipais	Descrição: Apoio a Comites Municipais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente Visa elaboração de política assistencial de crianças e adolescente.			
Ação.....: 2107 - Manutenção dos serviços do FMDCA	Descrição: Manutenção dos serviços do FMDCA.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Programa: 0137 - Gestão e Modernização, Planejamento e Monitoramento do FMAS Modernização dos programas Voltada Assistência Social.			
Ação.....: 1040 - Aquisição de Veículos Automotores	Descrição: Aquisição de Veículos Automotores, destinados a Secretaria.		
	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 1042 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários		
	Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2022:	5
Ação.....: 1043 - Construção de Quadra Esportiva nas Sedes dos Programas Sociais	Descrição: Construção de Quadra Esportiva nas Sedes dos Programas Sociais		
	Unidade de medida: Quadra(s) Construída	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 2114 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAS
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2115 - Manutenção e reforma dos Predios da Assistencia Social
Descrição: Manutenção e reforma dos Predios da Assistencia Social
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2116 - Serviços de Gestão da Informação do SUAS
Descrição: Serviços de Gestão da Informação do SUAS
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0082 - Controle Social
Visa elaborar politica de inclusão do municipio.

Ação.....: 2117 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0082 - Controle Social
Visa elaborar politica de inclusão do municipio.

Ação.....: 2118 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0121 - Bloco de Proteção Social Básica
Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda,

Descrição:	Manutenção do Piso Basico Variavel		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2095 - Manutenção do Serviço de Conv. e Fort. de Vínculo - SCFV			
Descrição:	Prevenir situações de risco através de fortalecimento de vínculos conforme tipificação dos serviços.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2096 - Manutenção do Cadastro Unico - CADUNICO			
Descrição:	Manutenção do cadastro unico da população municipal.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2097 - Apoio a Entidades Civis Organizadas			
Descrição:	Apoio a Entidades Civis Organizadas		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2098 - Atendimento aos Benefícios Eventuais			
Descrição:	Atendimento aos Benefícios Eventuais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2100 - Qualificação Prof. das Famil. Benef. do Prog. Bolsa Familia P/ Gera. de Trab.			
Descrição:	Qualificação Prof. das Famil. Benef. do Prog. Bolsa Familia P/ Gera. de Trab.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 2101 - Manutenção do Co-Financiamento Estadual			
Descrição:	Manutenção do Co-Financiamento Estadual		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
Programa: 0126 - Proteção Social Especial de Média Complexidade			
Oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.			
Ação.....: 2102 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade			
Descrição:	Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1047 - Aparelhamento de escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino fundamental, para melhor atender e acomodar os alunos do 1º ao 9º ano.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2022:	20
---	------------------	----

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0006 - Qualificação e Desenvolvimento da Educação Básica
Qualificação de Servidores da rede de educação básica.

Ação.....: 2120 - Qualificação de Servidores
Descrição: Qualificação de Servidores da rede de educação básica.

Unidade de medida: Servidores Capacitad	Quantidade 2022:	100
---	------------------	-----

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0003 - Construção e Revitalização de Quadras Escolares
Ampliação, Reforma e Revitalização de Quadras, visa o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

Ação.....: 1045 - Construção e Recuperação de Quadras em Escolas - FUNDEB
Descrição: Promover a prática de atividades esportivas nas escolas municipais.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída	Quantidade 2022:	1
---	------------------	---

Programa: 0004 - Reestruturação de Unidades Escolares
visa o bem estar dos alunos das redes publicas de ensino.

Ação.....: 1046 - Construção, Adequação e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental - FUNDEB
Descrição: Construção, Adequação e/ou Ampliação de escolas da rede de ensino fundamental do município, para criação de novas vagas para alunos dessa modalidade de ensino.

Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)	Quantidade 2022:	1
---	------------------	---

Programa: 0005 - Aparelhamento de Unidades Escolares
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino.

Ação.....: 1051 - Aparelhamento de escolas do Ensino Infantil - FUNDEB
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário, destinados às escolas da rede de ensino Infantil, para melhor atender e acomodar os alunos das séries iniciais de ensino.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2022: 20

Programa: 0031 - Educação Infantil
Visa atender crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola

Ação.....: 1052 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis
Descrição: Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de escolas do ensino infantil.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2125 - Manutenção das atividades de apoio 30% - Infantil
Descrição: Manutenção da Educação Infantil.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2126 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Infantil
Descrição: Ação de valorização e remuneração de docentes da Educação Infantil.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 2127 - Formação Continuada de Docentes
Descrição: Formação e especialização do corpo docente das séries iniciais de ensino do município de Peixe-Boi.

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2022: 20

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO



RISCOS FISCAIS



Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2022

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Demandas Judiciais	30.000	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	700.000
2 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000		
3 - Avais e Garantias Concedidas	10.000		
4 - Assunção de Passivos	20.000		
- De Órgãos da Adm. Direta ou Indireta	20.000		
5 - Outros passivos contingentes	620.000		
- Assistências Diversas - Epidemias	600.000		
Outros Tipos de Passivos Contingentes	20.000		
SUBTOTAL	700.000	SUBTOTAL	700.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
6 - Frustração de Arrecadação	100.000	Limitação de Empenho	201.000
7 - Discrepância de Projeções	101.000		
- Taxa de Inflação	25.000		
- Taxa de Juros	16.000		
- Salário Mínimo	50.000		
- Outros Indicadores	10.000		
TOTAL	901.000	TOTAL	901.000

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO



METAS FISCAIS



Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	27.200.000,00	27.891.714,06	0,19	28.200.000,00	28.601.694,44	0,18	31.830.013,05	29.920.212,27	0,19
Receitas Primárias (I)	27.124.821,50	25.497.332,21	0,17	27.786.472,17	26.119.283,84	0,17	29.067.408,83	27.323.364,30	0,17
Despesa Total	27.200.000,00	25.558.222,45	0,17	28.200.000,00	26.489.716,63	0,17	29.468.760,02	27.700.634,42	0,18
Despesas Primárias (II)	26.961.452,48	25.343.765,33	0,17	27.944.016,02	26.267.375,06	0,17	29.221.322,40	27.468.043,06	0,17
Resultado Primário (I - II)	163.369,02	153.566,88	0,00	(157.543,85)	(148.091,22)	(0,00)	(153.913,57)	(144.678,76)	(0,00)
Resultado Nominal	72.701,12	68.339,05	0,00	63.218,36	59.425,26	0,00	82.183,87	77.252,84	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.570.052,20	2.415.849,07	0,02	2.664.539,42	2.504.667,05	0,02	2.787.372,79	2.620.130,43	0,02
Dívida Consolidada Líquida	1.719.539,45	1.616.367,08	0,01	1.782.757,81	1.675.792,34	0,01	1.864.941,68	1.753.045,18	0,01

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	% PIB	II - Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	27.243.500,00	0,19	25.635.872,36	0,17	(1.607.627,64)	(0,01)
II - Receitas Primárias (I)	24.854.000,00	0,17	23.593.353,57	0,16	(1.260.646,43)	(0,01)
III - Despesa Total	25.000.000,00	0,17	24.119.405,40	0,16	(880.594,60)	(0,01)
IV - Despesas Primárias (II)	24.622.500,00	0,17	23.967.643,63	0,16	(654.856,37)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	231.500,00	0,00	(374.290,06)	(0,00)	(605.790,06)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	(1.637.074,36)	(0,01)	(1.637.074,36)	(0,01)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	2.355.453,60	0,02	2.355.453,60	0,02	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.575.958,41	0,01	1.575.958,41	0,01	-	-

Fonte: Anexos I e II do Balanço Geral e Orçamento Anual - 2020 e 2021

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	27.243.500,00	28.417.520,00	4,31	29.672.036,24	4,41	30.427.334,51	2,55	31.830.013,05	4,61
Receitas Primárias (I)	24.854.000,00	25.978.000,00	4,52	27.124.821,50	4,41	27.786.472,17	2,44	29.067.408,83	4,61
Despesa Total	25.000.000,00	26.050.000,00	4,20	27.189.598,35	4,37	28.180.549,61	3,64	29.468.760,02	4,57
Despesas Primárias (II)	24.622.500,00	25.831.500,00	4,91	26.961.452,48	4,37	27.944.016,02	3,64	29.221.322,40	4,57
Resultado Primário (I - II)	231.500,00	146.500,00	(36,72)	163.369,02	11,51	(157.543,85)	(196,43)	(153.913,57)	(2,30)
Resultado Nominal	(1.637.074,36)	70.879,92	(104,33)	72.701,12	2,57	63.218,36	(13,04)	82.183,87	30,00
Dívida Pública Consolidada	2.355.453,60	2.461.391,91	4,50	2.570.052,20	4,41	2.664.539,42	3,68	2.787.372,79	4,61
Dívida Consolidada Líquida	1.575.958,41	1.646.838,33	4,50	1.719.539,45	4,41	1.782.757,81	3,68	1.864.941,68	4,61
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	25.635.872,36	26.712.468,80	4,20	27.891.714,06	4,41	28.601.694,44	2,55	29.920.212,27	4,61
Receitas Primárias (I)	23.593.353,57	24.419.320,00	3,50	25.497.332,21	4,41	26.119.283,84	2,44	27.323.364,30	4,61
Despesas Total	24.119.405,40	24.487.000,00	1,52	25.558.222,45	4,37	26.489.716,63	3,64	27.700.634,42	4,57
Despesas Primárias (II)	23.967.643,63	24.281.610,00	1,31	25.343.765,33	4,37	26.267.375,06	3,64	27.468.043,06	4,57
Resultado Primário (I - II)	(374.290,06)	137.710,00	(136,79)	153.566,88	11,51	(148.091,22)	(196,43)	(144.678,76)	(2,30)
Resultado Nominal	(1.637.074,36)	66.627,13	(104,07)	68.339,05	2,57	59.425,26	(13,04)	77.252,84	30,00
Dívida Pública Consolidada	2.355.453,60	2.313.708,39	(1,77)	2.415.849,07	4,41	2.504.667,05	3,68	2.620.130,43	4,61
Dívida Consolidada Líquida	1.575.958,41	1.548.028,03	(1,77)	1.616.367,08	4,41	1.675.792,34	3,68	1.753.045,18	4,61

Fonte: Anexos I e II do Balanço Geral e Orçamento Anual - 2020 e 2021

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	3.099.724,91	14,53	4.774.357,61	22,09	7.079.344,21	50,73
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	18.236.528,25	85,47	16.834.135,40	77,91	6.876.478,24	49,27
TOTAL	21.336.253,16	100,00	21.608.493,01	100,00	13.955.822,45	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Patrimonial de 2018 à 2020.

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	34.400,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Anexo II do Balanço Geral.

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	
2005	-	-	-	-	-
2006	-	-	-	-	-
2007	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: No município não existe RPPS.

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2022	2023		2024
SERVIÇOS	ISSQN - ISENÇÃO	11.000	12.000	14.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	IPTU - ISENÇÃO	6.000	7.000	8.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA		11.000	12.000	14.000	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	IPTU - DESCONTO	11.000	13.000	15.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
RESIDENCIAL	ITBI - ISENÇÃO	11.000	12.000	14.000	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
INDUSTRIAL		6.000	7.000	8.000	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	ALVARÁ - ISENÇÃO	6.000	6.500	8.000	Recadastramento Imobiliário
TOTAL		62.000	69.500	81.000	-

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	1.150.000
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	904.108
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	189.827
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	56.064
Redução Permanente de Despesa (II)	1.600.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.656.064
Saldo Utilizado (IV)	1.600.000
Impacto de Novas DOCC	1.600.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	56.064

NOTA EXPLICATIVA: O Valor previsto para utilização do Saldo Utilizado, refere-se a possibilidade de realização de concurso público no município de Peixe-Boi.

PEIXE-BOI/PA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO



MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA	Peixe-Boi
------------	-----------



ANO DE REFERÊNCIA	2022
-------------------	------

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
% VALOR CORRENTE	4,50%	4,41%	3,68%	4,61%

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	1,00	-	-	-
VALOR CONSTANTE	0,94	0,94	0,94	0,94

	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
PROJEÇÃO PIB (Estadual)					
	14.700.000.000,00	14.800.000.000,00	15.000.000.000,00	15.500.000.000,00	15.800.000.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2022 conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

2 -Valor constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.
2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 11ª Edição.

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEADADA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

**TOTAL DAS RECEITAS
2022**



I - Receitas

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	24.791.794,36	25.048.650,00	26.082.520,00	27.233.955,62	28.235.203,99	29.536.826,87
Receita Tributária	513.669,26	584.000,00	591.500,00	617.612,28	640.318,62	669.836,85
Impostos	494.264,70	537.000,00	546.500,00	570.625,72	591.604,61	618.877,16
Taxas e Contribuições de Melhoria	19.404,56	47.000,00	45.000,00	46.986,56	48.714,01	50.959,69
Receita de Contribuições	309.971,91	340.000,00	350.000,00	365.451,06	378.886,76	396.353,17
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	309.971,91	340.000,00	350.000,00	365.451,06	378.886,76	396.353,17
Receita Patrimonial	25.288,19	141.000,00	74.000,00	77.266,79	80.107,49	83.800,38
Aplicações Financeiras	16.766,47	131.000,00	64.000,00	66.825,34	69.282,15	72.476,01
Outras Receitas Patrimoniais	8.521,72	10.000,00	10.000,00	10.441,46	10.825,34	11.324,38
Receita de Serviços	-	6.000,00	7.000,00	7.309,02	7.577,74	7.927,06
Transferências Correntes	23.918.408,53	23.954.150,00	25.020.020,00	26.124.550,63	27.085.012,05	28.333.611,90
Transferências da União	15.607.597,28	15.813.150,00	16.580.020,00	17.311.959,46	17.948.428,56	18.775.838,39
Transferências dos Estados	3.922.425,58	3.870.000,00	3.900.000,00	4.072.168,91	4.221.881,00	4.416.506,72
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	4.388.385,67	4.271.000,00	4.300.000,00	4.489.827,26	4.654.894,43	4.869.481,77
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	240.000,00	250.595,01	259.808,06	271.785,03
Outras Receitas Correntes	24.456,47	23.500,00	40.000,00	41.765,83	43.301,34	45.297,50
Multa e Juros de Mora	15.001,80	15.000,00	30.000,00	31.324,38	32.476,01	33.973,13
Indenizações e Restituições	9.454,67	8.500,00	10.000,00	10.441,46	10.825,34	11.324,38
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	844.078,00	2.194.850,00	2.335.000,00	2.438.080,61	2.527.715,93	2.293.186,18
Operações de crédito	-	5.000,00	5.000,00	5.220,73	5.412,67	5.662,19
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	10.000,00	10.000,00	10.441,46	10.825,34	11.324,38
Transferência de Capital	844.078,00	2.179.850,00	2.320.000,00	2.422.418,43	2.175.892,51	2.276.199,62

Transferência de Convênio	844.078,00	2.179.850,00	2.010.000,00	2.098.733,21	2.175.892,51	2.276.199,62
Transferência FNDE	-	-	100.000,00	104.414,59	108.253,36	113.243,76
Transferência SUS - Bloco de Investimentos	-	-	210.000,00	219.270,63	227.332,05	237.811,90
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	2.025.752,32	2.243.500,00	2.367.520,00	2.472.036,24	2.562.919,92	2.681.068,71
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	2.025.752,32	2.243.500,00	2.360.520,00	2.464.727,22	2.555.342,19	2.673.141,65
Outras Deduções	-	-	7.000,00	7.309,02	7.577,74	7.927,06
TOTAL	23.610.120,04	25.000.000,00	26.050.000,00	27.200.000,00	28.200.000,00	29.500.000,00

Prefeitura de Peixe-Boi
 Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
 II - Despesas
 Art. 4º §2º, inciso II da LRF

**TOTAL DE DESPESAS
 2022**



R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	22.529.788,83	21.370.650,00	22.135.680,00	23.112.878,93	23.962.617,12	25.067.276,78
Pessoal e Encargos Sociais	11.141.529,68	11.575.400,00	11.797.000,00	12.317.788,87	12.770.648,75	13.359.366,60
Juros e Encargos da Dívida	6.664,73	27.500,00	13.000,00	13.573,90	14.072,94	14.721,69
Outras Despesas Correntes	11.381.594,42	9.767.750,00	10.325.680,00	10.781.516,16	11.177.895,43	11.693.188,48
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.589.616,57	3.400.350,00	3.676.320,00	3.838.614,36	3.979.739,88	4.163.203,07
Investimentos	1.444.519,53	3.050.350,00	3.470.820,00	3.624.042,38	3.757.279,23	3.930.487,14
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	145.097,04	350.000,00	205.500,00	214.571,98	222.460,65	232.715,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	229.000,00	238.000,00	248.506,72	257.642,99	269.520,15
TOTAL	24.119.405,40	25.000.000,00	26.050.000,00	27.200.000,00	28.200.000,00	29.500.000,00



III - Resultado Primário
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	22.766.042	22.805.150	23.722.000	24.769.228	25.679.862	26.863.685
Receita Tributária	513.669	584.000	591.500	617.612	640.319	669.837
Receita de Contribuição	309.972	340.000	350.000	365.451	378.887	396.353
Receita Patrimonial	25.288	141.000	74.000	77.267	80.107	83.800
Aplicações Financeiras (II)	16.766	131.000	64.000	66.825	69.282	72.476
Outras Receitas Patrimoniais	8.522	10.000	10.000	10.441	10.825	11.324
Receita de Serviços	-	6.000	7.000	7.309	7.578	7.927
Transferências Correntes	23.918.409	23.954.150	25.020.020	26.124.551	27.085.012	28.333.612
Demais Receitas Correntes	24.456	23.500	40.000	41.766	43.301	45.298
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	2.025.752	2.243.500	2.360.520	2.464.727	2.555.342	2.673.142
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	22.749.276	22.674.150	23.658.000	24.702.403	25.610.580	26.791.209
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	844.078	2.194.850	2.335.000	2.438.081	2.192.131	2.293.186
Operações de Crédito (V)	-	5.000	5.000	5.221	5.413	5.662
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	10.000	10.000	10.441	10.825	11.324
Transferência de Capital	844.078	2.179.850	2.320.000	2.422.418	2.175.893	2.276.200
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	844.078	2.179.850	2.320.000	2.422.418	2.175.893	2.276.200
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	23.593.354	24.854.000	25.978.000	27.124.821	27.786.472	29.067.409
DESPESAS CORRENTES (X)	22.529.789	21.370.650	22.135.680	23.112.879	23.962.617	25.067.277
Pessoal e Encargos Sociais	11.141.530	11.575.400	11.797.000	12.317.789	12.770.649	13.359.367
Juros e Encargos da Dívida (XI)	6.665	27.500	13.000	13.574	14.073	14.722
Outras Despesas Correntes	11.381.594	9.767.750	10.325.680	10.781.516	11.177.895	11.693.188
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	22.523.124	21.343.150	22.122.680	23.099.305	23.948.544	25.052.555
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.589.617	3.400.350	3.676.320	3.838.614	3.979.740	4.163.203
Investimentos	1.444.520	3.050.350	3.470.820	3.624.042	3.757.279	3.930.487
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	145.097	350.000	205.500	214.572	222.461	232.716
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.444.520	3.050.350	3.470.820	3.624.042	3.757.279	3.930.487
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	229.000	238.000	238.105	238.193	238.280
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	23.967.644	24.622.500	25.831.500	26.961.452	27.944.016	29.221.322
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-374.290	231.500	146.500	163.369	-157.544	-153.914

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2022



IV - Resultado Nominal
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.355.453,60	2.461.391,91	2.570.052,20	2.664.539,42	2.787.372,79
DEDUÇÕES (II)	779.495,19	814.553,58	850.512,75	881.781,61	922.431,11
Ativo Disponível	1.275.345,64	1.332.705,28	1.391.538,71	1.442.698,22	1.509.205,59
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	495.850,45	518.151,70	541.025,96	560.916,62	586.774,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.575.958,41	1.646.838,33	1.719.539,45	1.782.757,81	1.864.941,68
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.575.958,41	1.646.838,33	1.719.539,45	1.782.757,81	1.864.941,68
RESULTADO NOMINAL	(1.637.074,36)	70.879,92	72.701,12	63.218,36	82.183,87

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2019: **3.213.032,77**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2022**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.355.453,60	2.461.391,91	2.570.052,20	2.664.539,42	2.787.372,79
Dívida Mobiliária		-	-	-	-
Outras Dívidas	2.355.453,60	2.461.391,91	2.570.052,20	2.664.539,42	2.787.372,79
DEDUÇÕES (II)	779.495,19	814.553,58	850.512,75	881.781,61	922.431,11
Ativo Disponível	1.275.345,64	1.332.705,28	1.391.538,71	1.442.698,22	1.509.205,59
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	495.850,45	518.151,70	541.025,96	560.916,62	586.774,48
DCL (III) = (I – II)	1.575.958,41	1.646.838,33	1.719.539,45	1.782.757,81	1.864.941,68